

LEI Nº 1.168

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 1972, o Título VIII e respectivos itens, constantes da Lei nº 976, de 7/12/1966, que aprovou o Código Tributário Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VIII

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 89 – A taxa de conservação e limpeza de vias públicas recai sobre todos os imóveis que, tendo frente ou entrada para logradouros públicos da cidade, sejam ou venham a ser beneficiados com os serviços de conservação e limpeza das ruas, praças e outras vias públicas.

§ 1º – A taxa de que trata este artigo abrangerá os serviços de capina e limpeza de vias públicas, coleta e remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares e será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

- a)** Imóveis situados em ruas pavimentadas – Cr\$ 30,00 p/ ano.
- b)** Imóveis situados em ruas não pavimentadas – Cr\$ 15,00 p/ ano.

§ 2º – Os terrenos vagos pagarão as taxas da Tabela com o abatimento de 50%.

Art. 90 – O lançamento e arrecadação da taxa serão feitos juntamente com os dos impostos predial e territorial urbano.

Art. 91 – Os prédios de economia mixta e aqueles com mais de uma ocupação pagarão uma taxa para cada utilização.

Art. 92 – As indústrias e determinados ramos de comércio ficarão sujeitos ao regime de remoção especial, assim considerado aquele que exceder as quantidades padrões fixada pela Prefeitura, caso em que a taxa será cobrada de acordo com o custo do serviço.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 93 – São isentos da taxa de que trata este Título:

- a)** Os prédios pertencentes às repartições públicas federais, estaduais e municipais;

- b)** Os estabelecimentos de ensino exclusivamente gratuito;
- c)** Os estabelecimentos de caridade;
- d)** Os templos de qualquer religião.

Art. 2º – Ficam revogados os dispositivos da Lei 976, de 7/12/1966, modificados por esta Lei, bem como tôdas as disposições que a contrariem.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 27 de dezembro de 1971

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

